



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2012, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”, para estender de quatro meses para um ano o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.

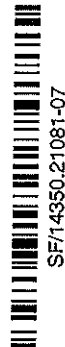
RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 91, inciso I, c/c o art. 101, incisos I e II, alínea f, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 272, de 2012, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”, para estender de quatro meses para um ano o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.

O PLS nº 272, de 2012, é composto de dois artigos.

O art. 1º propõe a alteração da redação do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.986, de 2000, para, como visto, estender de quatro meses para um ano o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora, que fica impedido, durante esse período, de exercer atividades



Recebido em 20/11/14
Hora: 14:45
Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF



ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência. O período de quarentena é contado da exoneração do cargo que ocupava ou da data do término de seu mandato.

O art. 1º do projeto de lei em comento propõe, ainda, a revogação do § 3º do art. 8º da Lei nº 9.986, de 2000, que determina a aplicação da quarentena prevista neste artigo *ao ex-dirigente exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.*

O art. 2º veicula a cláusula de vigência imediata da lei que eventualmente resultar do presente processo legislativo.

Referido projeto de lei foi distribuído apenas à CCJ. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

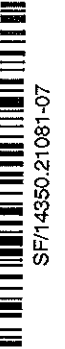
II – ANÁLISE

Cabe à CCJ, nos termos regimentais, a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito da matéria.

No que concerne à constitucionalidade formal e material, não identificamos quaisquer óbices.

A matéria é da competência da União, conforme estabelece o art. 48, inciso X, da Constituição Federal (CF), cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, sobre ela dispor.

Ainda que a Lei nº 9.986, de 2000, disponha sobre cargos, regime jurídico e organização e funcionamento da administração pública federal, a alteração proposta pelo PLS nº 272, de 2012, ao seu art. 8º não atrai a incidência da cláusula de reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *c* da CF, já que intenciona disciplinar diretamente, no âmbito das agências reguladoras, a regra constitucional contida no § 7º do art. 37 da CF, que trata da fixação em lei dos requisitos e restrições ao ocupante de cargo ou emprego na administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.





Ademais, o projeto de lei, de origem parlamentar, preserva a teleologia da norma – salvaguarda das informações sensíveis obtidas em função do exercício do cargo que ocupava na administração pública –, apenas alterando o prazo de afastamento exigido do ex-dirigente de agência reguladora, de modo a que não sejam inadequadamente apropriadas por terceiros que atuem no setor regulado as informações privilegiadas que o ex-dirigente detinha, em detrimento do princípio da moralidade administrativa previsto no *caput* do art. 37 da CF.

Inexistem ressalvas, também, quanto à juridicidade da proposição. A alteração pontual proposta à Lei nº 9.986, de 2000, preserva a organicidade e higidez do ordenamento jurídico.

É boa a técnica legislativa adotada, especialmente por ter sido observada a regra contida no inciso III, do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

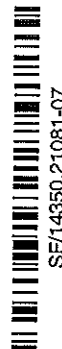
Regimentalmente, o autor utilizou a proposição adequada – projeto de lei do Senado – para veicular as alterações pretendidas.

Devemos dizer, quanto ao mérito, que o PLS nº 272, de 2012, de autoria do nobre Senador Mozarildo Cavalcanti só merece nossos elogios.

A ampliação da restrição temporal imposta ao ex-dirigente de agência reguladora, de quatro meses para um ano, é mais do que razoável.

O atual prazo de quarentena de apenas quatro meses é absolutamente insuficiente para impedir que o ex-dirigente torne possível a apropriação de informações privilegiadas por terceiros que atuem no setor da economia regulado pela agência em que exercia seu cargo.

É importante ter claro, também, que as agências reguladoras atuam em setores estratégicos do Estado brasileiro, basicamente relacionados à infraestrutura nacional, que lidam cotidianamente com investimentos, obras, negócios e contratos que movimentam bilhões de reais.





O direito fundamental ao livre exercício profissional deve, sim, ser mitigado, nesses casos, por um imperativo de moralidade administrativa e de proteção aos setores estratégicos da economia nacional.

Vale lembrar que o § 2º do art. 8º da Lei nº 9.986, de 2000, estabelece que durante o período de quarentena, o ex-dirigente segue vinculado à agência reguladora respectiva, *fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.*

Entendemos, pois, que a regra proposta pelo PLS nº 272, de 2012, é razoável e adequada à concretização do preceito constitucional previsto no § 7º do art. 37 (proteção das informações privilegiadas detidas pelo Estado) e à defesa da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da CF).

Resta uma última palavra quanto à proposta de revogação do § 3º do art. 8º da Lei nº 9.986, de 2000. Esse dispositivo estabelece que o período de quarentena previsto no *caput* aplica-se *ao ex-dirigente exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.*

A *contrario sensu*, o que a norma em vigor estabelece é que se o ex-dirigente, que foi exonerado em atenção à sua própria solicitação, tivesse cumprido menos de seis meses de mandato, as regras de quarentena não lhe seriam aplicáveis.

Em outras palavras, o ex-dirigente que tivesse cumprido, por exemplo, cinco meses e meio de mandato, poderia, no dia seguinte à publicação oficial de sua exoneração, atuar profissionalmente, sem qualquer embaraço, no setor da economia regulado pela agência a que pertencia.

Trata-se, evidentemente, de norma que estava a exigir reforma, já que o acesso a informações privilegiadas não é uma função do tempo de permanência na instituição. É possível que, no primeiro mês de exercício, em face de suas relevantes atribuições, o ex-dirigente já tivesse tido acesso a gravíssimas e relevantes informações.





Merece todo nosso apoio, então, a proposta de revogação do § 3º do art. 8º da Lei nº 9.986, de 2000, pelo art. 1º do projeto de lei em comento, que faz com que o ex-dirigente que tenha exercido seu cargo por qualquer tempo esteja submetido à regra da quarentena ampliada.

No dia 21 de novembro próximo passado, a Secretaria da CCJ nos encaminhou a **Emenda nº 1 – CCJ ao PLS nº 272, de 2012**, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Nessa Emenda, além de elogiar o conteúdo moralizador do PLS nº 272, de 2012, o Senador Aloysio Nunes pondera sobre a excessiva duração do prazo de quarentena proposto – um ano –, o que pode trazer graves prejuízos ao ex-agente público impedido de exercer sua profissão no setor privado, e alerta para a existência da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que *dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício de cargo ou emprego*.

O art. 6º, inciso II, dessa Lei fixa em seis meses o período de quarentena durante o qual são estabelecidas vedações ao exercício profissional daquele servidor ou empregado público que teve acesso a informações privilegiadas em razão das atividades desempenhadas no Estado.

Assim, Sua Excelência propõe que o prazo de quarentena contido no PLS nº 272, de 2012, seja reduzido de um ano para seis meses, para promover a compatibilização entre seu texto, direcionado especificamente aos agentes públicos que atuam nas agências reguladoras, e as prescrições da Lei nº 12.813, de 2013. Essa é a essência da emenda apresentada.

Entendemos que a Emenda nº 1 – CCJ não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa e, no que concerne à análise de sua juridicidade e mérito, promove importante alteração no texto do PL nº 272, de 2012, razão pela qual manifestamo-nos por sua aprovação.

Registramos, assim, que a redação da ementa do PLS nº 272, de 2012 e a do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000,





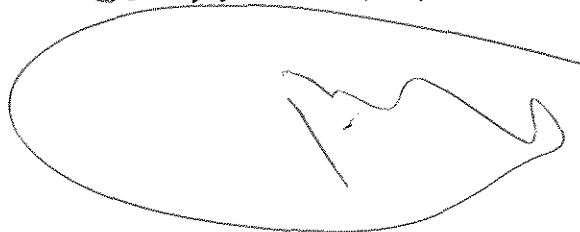
conferida pelo art. 1º do projeto, serão alteradas com a aprovação da Emenda nº 1 – CCJ.

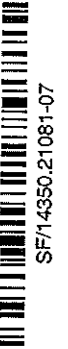
III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2012 e da Emenda nº 1 – CCJ.

Sala da Comissão, 26/11/2014

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente

 , Relator



SF/14350.21081-07

Página: 6/6 24/11/2014 20:43:09

b24e08936f4a0007c325911df9a0926241df06b





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, de 2012

3

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 49ª REUNIÃO, DE 26/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | |
|---|--|
| José Pimentel (PT) | 1. Angela Portela (PT) <i>[assinatura]</i> |
| S Gleisi Hoffmann (PT) <i>[assinatura]</i> | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| S Anibal Diniz (PT) <i>[assinatura]</i> | 4. Acir Gurgacz (PDT) |
| S Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>[assinatura]</i> | 5. Walter Pinheiro (PT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Marcelo Crivella (PRB) | 7. Humberto Costa (PT) <i>[assinatura]</i> |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 8. Paulo Paim (PT) |
| S Eduardo Suplicy (PT) <i>[assinatura]</i> | 9. Ana Rita (PT) |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP) | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| Pedro Simon (PMDB) | 3. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 4. VAGO |
| S Luiz Henrique (PMDB) <i>[assinatura]</i> | 5. Valdir Raupp (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 6. Benedito de Lira (PP) <i>[assinatura]</i> |
| S Francisco Dornelles (PP) <i>[assinatura]</i> | 7. Waldemir Moka (PMDB) |
| Sérgio Petecão (PSD) | 8. Kátia Abreu (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 9. Lobão Filho (PMDB) |
| Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM) | |
| Aécio Neves (PSDB) <i>[assinatura]</i> | 1. Lúcia Vânia (PSDB) <i>[assinatura]</i> |
| S Cássio Cunha Lima (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Paulo Bauer (PSDB) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 5. Cyro Miranda (PSDB) |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR) | |
| S Armando Monteiro (PTB) <i>[assinatura]</i> | 1. Gim (PTB) |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>[assinatura]</i> | 2. Eduardo Amorim (PSC) |
| Magno Malta (PR) | 3. Blairo Maggi (PR) |
| Vicentinho Alves (SD) | 4. Alfredo Nascimento (PR) |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 272/2012.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | | 1. ANGELA PORTELA (PT) | X | | | |
| GLEISI HOFFMANN (PT) | X | | | | 2. LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | |
| PEDRO TAQUES (PDT) | | | | | 3. MARTA SUPLYCY (PT) | | | | |
| ANIBAL DINIZ (PT) | X | | | | 4. ACIR GURGACZ (PDT) | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | X | | | | 5. WALTER PINHEIRO (PT) | | | | |
| INÁCIO ARRUDA (PCDOB) | | | | | 6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | | | | | 7. HUMBERTO COSTA (PT) | X | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)(RELATOR) | X | | | | 8. PAULO PAJM (PT) | | | | |
| EDUARDO SUPLYCY (PT) | X | | | | 9. ANA RITA (PT) | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | | 1. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | | |
| VITAL DO RÊGO (PMDB) | | | | | 2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | |
| PEDRO SIMON (PMDB) | | | | | 3. VAGO | | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | | | | | 4. VAGO | | | | |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB) | X | | | | 5. VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | | 6. BENEDITO DE LIRA (PP) | X | | | |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | X | | | | 7. WALDEMIR MOKA (PMDB) | | | | |
| SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | | 8. KÁTIA ABREU (PMDB) | | | | |
| ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | | 9. LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | | 1. LÚCIA VÂNIA (PSDB) | X | | | |
| CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB) | X | | | | 2. FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | |
| ALVARO DIAS (PSDB) | | | | | 3. CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | | 4. PAULO BAUER (PSDB) | | | | |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | | | 5. CYRO MIRANDA (PSDB) | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO (PTB) | X | | | | 1. GIM (PTB) | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)(AUTOR) | | | | | 2. EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | |
| MAGNO MALTA (PR) | | | | | 3. BLAIRO MAGGI (PR) | | | | |
| VICENTINHO ALVES (SD) | | | | | 4. ALFREDO NASCIMENTO (PR) | | | | |

Quórum: TOTAL 14 . AUTOR 0 . PRESIDENTE 1 . DEMAIS 13

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 26/11/2014

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

Handwritten signature/initials on the left margin.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CCJ ao PLS 272/2012.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| JOSÉ PIMENTEL (PT) | | | | | 1. ANGELA PORTELA (PT) | X | | | |
| GLEISI HOFFMANN (PT) | X | | | | 2. LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | |
| PEDRO TAQUES (PDT) | | | | | 3. MARTA SUPLICY (PT) | | | | |
| ANIBAL DINIZ (PT) | X | | | | 4. ACIR GURGACZ (PDT) | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | X | | | | 5. WALTER PINHEIRO (PT) | | | | |
| INÁCIO ARRUDA (PCDOB) | | | | | 6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | | | | | 7. HUMBERTO COSTA (PT) | X | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)(RELATOR) | X | | | | 8. PAULO PAIM (PT) | | | | |
| EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | | 9. ANA RITA (PT) | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | | 1. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | | |
| VITAL DO RÊGO (PMDB) | | | | | 2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | |
| PEDRO SIMON (PMDB) | | | | | 3. VAGO | | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | | | | | 4. VAGO | | | | |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB) | X | | | | 5. VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | | 6. BENEDITO DE LIRA (PP) | X | | | |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | X | | | | 7. WALDEMIR MOKA (PMDB) | | | | |
| SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | | 8. KÁTIA ABREU (PMDB) | | | | |
| ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | | 9. LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | | 1. LÚCIA VÂNIA (PSDB) | X | | | |
| CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB) | X | | | | 2. FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | |
| ALVARO DIAS (PSDB) | | | | | 3. CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | | 4. PAULO BAUER (PSDB) | | | | |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | | | | 5. CYRO MIRANDA (PSDB) | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO (PTB) | X | | | | 1. GIM (PTB) | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) | | | | | 2. EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | |
| MAGNO MALTA (PR) | | | | | 3. BLAIRO MAGGI (PR) | | | | |
| VICENTINHO ALVES (SD) | | | | | 4. ALFREDO NASCIMENTO (PR) | | | | |

Quórum: TOTAL 14 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 12

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 26/11/2014

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 2012
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, para estender, de quatro meses para seis meses, o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o § 3º:

“**Art. 8º** O ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de seis meses, contado da exoneração ou do término do seu mandato.

.....
§ 3º (Revogado).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2014


Senador **VITALDO RÊGO**, Presidente

CCJ/SF

Fl. 35 m



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 51/2014-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de NOVEMBRO de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ** do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2012, que *Altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para estender, de quatro meses para um ano, o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti.*

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ/SF

Fl. 36